

62ª Zona Eleitoral	150
68ª Zona Eleitoral	154
72ª Zona Eleitoral	156
76ª Zona Eleitoral	161
81ª Zona Eleitoral	164
82ª Zona Eleitoral	165
89ª Zona Eleitoral	165
100ª Zona Eleitoral	168
103ª Zona Eleitoral	185
Índice de Advogados	192
Índice de Partes	195
Índice de Processos	200
Índice de Datas de Publicação	201

PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PORTARIAS

PORTARIA CONJUNTA Nº 21 - TRE/PRE/OJE

PUBLICAÇÃO EM : 21/09/2026

Altera a Portaria Conjunta nº 20 - TRE/PRE/OJE, de 18 de agosto de 2026, para estabelecer critério territorial de encaminhamento das denúncias recebidas pelo aplicativo Pardal e organizar territorialmente a fiscalização ativa da propaganda eleitoral em Belém.

O PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Resolução TSE nº 23.610/2019, nos arts. 2º, inciso I, e 3º, inciso II e parágrafo único, da Resolução TRE-PA nº 5.874/2026, e no Provimento CRE nº 2 /2026;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a organização das atividades de fiscalização às características territoriais de Belém, com racionalização dos deslocamentos, proximidade entre as áreas de atuação e distribuição equilibrada das atividades;

CONSIDERANDO que a fiscalização da propaganda eleitoral compreende a atuação ativa das zonas eleitorais, independentemente de denúncia, além das diligências destinadas à verificação das ocorrências comunicadas à Justiça Eleitoral;

RESOLVEM:

Art. 1º O art. 7º da Portaria Conjunta nº 20 - TRE/PRE/OJE, de 18 de agosto de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação para o § 2º e acrescido do § 3º:

"Art. 7º

§ 2º Nos municípios com mais de uma zona eleitoral, a distribuição das denúncias entre os juízos responsáveis pelo poder de polícia será realizada de forma igualitária, mediante rodízio, ressalvado o disposto no § 3º para o município de Belém.

§ 3º Em Belém, as denúncias recebidas pelo aplicativo Pardal serão encaminhadas conforme o local da ocorrência e a área territorial ordinária de cada zona eleitoral, mantida a exclusão dos juízos das 1ª e 28ª Zonas Eleitorais do poder de polícia geral e observada a seguinte atribuição complementar de bairros:

I - à 29ª Zona Eleitoral: Jurunas;

- II - à 76ª Zona Eleitoral: Campina e Cidade Velha;
III - à 95ª Zona Eleitoral: Telégrafo e Barreiro;
IV - à 96ª Zona Eleitoral: Batista Campos;
V - à 98ª Zona Eleitoral: Sacramento e Maracangalha." (NR)

Art. 2º As zonas eleitorais de Belém habilitadas ao exercício do poder de polícia deverão promover fiscalização ativa, planejada e regular da propaganda eleitoral de rua, em suas áreas territoriais ordinárias, acrescidas dos bairros das 1ª e 28ª Zonas Eleitorais que lhes forem atribuídos pelo art. 7º, § 3º, da Portaria Conjunta nº 20/2026, na redação dada por este ato.

Parágrafo único. A fiscalização ativa compreende a atuação direta das equipes designadas, sob a direção dos respectivos juízes, independentemente do recebimento de denúncias pelo Pardal ou por outros meios, não se limitando à verificação das ocorrências comunicadas e devendo ser realizada sem prejuízo do atendimento às denúncias e das correspondentes diligências de constatação, observados os procedimentos do Provimento CRE nº 2/2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(datado e assinado eletronicamente)

Desembargador JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará

(e assinado eletronicamente)

Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

Corregedora Regional Eleitoral do Pará

Em 15 de setembro de 2026.

CORREGEDORIA REGIONAL ELEITORAL

INTIMAÇÕES

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0602034-89.2026.6.14.0000

PUBLICAÇÃO
EM : 21/09/2026

PROCESSO : 0602034-89.2026.6.14.0000 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL
(Belém - PA)

RELATOR : Corregedora Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

AUTORA : O PARÁ TÁ JUNTO [REPUBLICANOS/MDB/PSB/PSD/AVANTE/FEDERAÇÃO
PSDB CIDADANIA(PSDB/CIDADANIA)/FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA -
FE BRASIL(PT/PC do B/PV)/FEDERAÇÃO UNIÃO PROGRESSISTA(44-UNIÃO
/11-PP)] - PARÁ

ADVOGADO : ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (23406/PA)

ADVOGADO : AGNALDO WELLINGTON SOUZA CORREA (7164/PA)

ADVOGADO : ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (10826/PA)

ADVOGADO : ANA REBECCA MANITO LITAIFF (28774/PA)

ADVOGADO : ANA VICTORIA DELMIRO MACHADO (30570/PA)

ADVOGADO : ANDRE RAMY PEREIRA BASSALO (7930/PA)

ADVOGADO : ANGELA SERRA SALES (2469/PA)

ADVOGADO : ANTONIO REIS GRAIM NETO (17330/PA)

ADVOGADO : Arthur Siso Pinheiro (17657/PA)